



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

## PROJETO DE LEI Nº 2.032/2020

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, E DOS SERVIDORES DO IPREAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Autoria:** Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,**

- Art. 1.º -** Concede revisão geral anual aos servidores do Município de Alta Floresta/MT, bem como aos servidores ativos do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta – IPREAF, em **4,48%** (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), de acordo com o índice acumulado do INPC/IBGE, no período de janeiro a dezembro de 2019, em conformidade com o disposto no Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal e demais legislações pertinentes.
- Art. 2.º -** O percentual de **4,48%** (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) será aplicado nas tabelas constantes da Lei n.º 1.107/2001, Lei nº 1.931/2011, Lei nº 931/1999 e Lei nº 2.377/2017 a partir da publicação da presente lei.
- Art. 3.º -** O percentual de **4,48%** (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) será aplicado aos cargos de Prefeito, Vice Prefeito e Secretários como revisão geral anual em atenção ao disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.007/2012.
- Art. 4.º -** Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição das Leis Municipais nº 1.107/2001, 1.931/2011, 931/1999 e 2.377/2017, de acordo com o percentual de reajuste previsto na presente lei.
- Art. 5.º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.
- Art. 6.º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT**  
**Em 15 de janeiro de 2020.**

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07

## JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 2.032/2020, de nossa iniciativa, que em súmula: **“DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, E DOS SERVIDORES DO IPREAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei visa realização da revisão geral anual da remuneração dos servidores do Município de Alta Floresta - MT, visando a adequação do salário dos servidores municipais (descritos nas tabelas mencionadas no art. 2º do presente Projeto de Lei).

O valor inicial da revisão será de **4,48%** (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), de acordo com o índice acumulado do INPC/IBGE no período de janeiro a dezembro de 2.020, sendo concedido o mesmo valor da revisão a todos os servidores indistintamente, conforme disposto expressamente na Constituição Federal, em seu artigo 37, X, senão vejamos:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...) X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;(...)”*

Importante ressaltar que os percentuais estão sendo aplicados também a todos os servidores comissionados, tendo em vista que a Constituição Federal não faz distinção entre o direito de revisão dos efetivos e nomeados.

Outrossim, a previsão expressa do índice aos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários é mera aplicação do disposto na Lei Municipal 2.007/2012, tratando-se de formalidade não expressa mas julgada conveniente pela administração pública.

Demonstrado o interesse público que circunda o tema, cumpre salientar a **necessidade de realização de sessão extraordinária, conforme expostos nos regramentos**



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

existentes, tramitando o Projeto em regime de urgência especial, posto se tratar de benefício de caráter alimentar, que irá surtir efeitos no subsídio de inúmeros servidores.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis a realização de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, bem como que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, obtendo deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de elevada estima e apreço.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT**

**Em 15 de janeiro de 2020.**

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal